

**PROJETO DE LEI N.º 66/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

GERAL 373

Câmara Municipal  
CACEQUI-RS

Prot. 01.247.21 Pag. 50

Data 20/04/2021

Juliano Bal  
Assinatura

Hora

**Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Zelador e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,**  
Sra. ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses prorrogável por igual período em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

<b>Quantidade/ Cargo</b>	<b>Remuneração/carga horária</b>
<b>01 Zelador</b>	<b>R\$.1.100,00+ Adic de Insal. - 40 hs</b>

**§ 1.º.** As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

**§ 2.º.** A referida contratação obedecerá a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo o contratado operário, desenvolver a sua atividade junto a Secretaria Municipal de Educação

**Art. 2.º** A finalidade da contratação é no atendimento das escolas municipais, para manter a demanda dos serviços essenciais, junto a Secretaria Municipal de Educação.

A O R D E M D O D I A  
Em 27/04/2021  
Juliana Eduardo  
Presidente

A P R O V A D O  
Em 27/04/2021  
Juliana Eduardo  
Presidente

**Art. 3º.** O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 19 DE ABRIL DE  
2021.



**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

---

## **JUSTIFICATIVA**

### **SENHOR PRESIDENTE**

### **SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente projeto de lei que trata contratação temporária de excepcional interesse público, visando à contratação de 01 (um) zelador vinculados à Secretaria Municipal de Educação, percebendo remuneração de R\$.1.100,00 mais adicional de insalubridade, 40 horas semanais, para desempenhar suas funções de acordo com aquelas consignadas no anexo I da lei 1810/98, para o cargo de Operário.

A autorização que se pretende, visa a contratação pelo prazo de 06 meses, prorrogável por igual período, considerando a necessidade das Escolas Municipais.

Refiro também que o projeto em apreço, vem de encontro a solicitações dos Pares desta Egrégia Casa Legislativa, bem como, não se configura a hipótese de terceirização do serviço, e a necessidade do Município configura-se naquelas que se subsomem com a função a ser desenvolvida por servidores Zeladores de acordo com a lei 1810/98, não caracterizando, como dito antes, como prestação de serviço a ser regida pela lei 8.666/93.

Além disso, contamos com reduzido números servidores zeladores que desempenham suas funções na sede do município, além daqueles que se encontram readaptados e no gozo de licença saúde, e também os que estão afastados devido pertencerem ao grupo de risco da pandemia do covid-19, o que

encerra número muito aquém das necessidades do município para efetiva prestação do serviço.

Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado a análise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade da contratação.

A contratação pretendida obedecerá a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, condicionado a aceitação do classificado, que atender aos requisitos para preenchimento do cargo.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (40) quarenta vezes menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 19 de abril de 2021.

  
**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**